

## **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**

---

*Parecer relativo ao anteprojecto de Lei Orgânica do  
"Instituto para a Igualdade de Oportunidades"*

*A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, após ter estudado o anteprojecto de Lei Orgânica do "Instituto para a Igualdade de Oportunidades", entendeu dever fazer as observações que seguem,*

1.

*Tendo em atenção o imperativo constitucional ínsito no artigo 9º alínea h) da Constituição da República, a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas considera que a redacção proposta para o do artigo 1º do anteprojecto em apreço representa uma clara violação daquele preceito constitucional, por pretender fazer, através da lei ordinária, uma interpretação restritiva dum normativo constitucional.*

*Na verdade, e não obstante o que a esse respeito se escreve no Preâmbulo do anteprojecto, o conceito de Igualdade constante do texto constitucional é mais amplo e abrangente que a mera "Igualdade de oportunidades e de género", referida no nº3 do já citado artigo 1º; "Igualdade de oportunidades e de género" esta, que constituirá o objecto do novel Instituto.*

*Entende a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas que uma tal auto-limitação não apenas violará o pretendido escopo da tarefa fundamental do Estado de promoção da Igualdade entre homens e mulheres, como também excluirá da colaboração com o Instituto a criar uma parte da sociedade civil organizada, cuja actividade se não circunscreva á mencionada "Igualdade de oportunidades e de género", mas abarque toda a problemática da Igualdade entre homens e mulheres.*

2.

*A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas procurou, ainda, proceder a uma interpretação conjunta deste anteprojecto com os diplomas vigentes relativos ás "Associações de Mulheres", bem como com os Projectos-Lei atinentes á mesma matéria, que se encontram em apreciação na Assembleia da República.*

## *Associação Portuguesa de Mulheres Juristas*

---

*Dessa análise conjunta e no que ao anteprojecto respeita, considera a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas que a redacção que se propõe para o seu artigo 8º fere de um modo insanável os direitos fundamentais de livre associação e reunião, bem como constitui uma distinta violação do direito fundamental á reserva da vida privada, pessoal e associativa.*

3.

*Em conformidade com o expendido, e por maioria de razão, entende a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas não dever emitir, nesta sede, qualquer juízo de apreciação sobre a denominação, natureza, atribuições, órgãos e serviços, e respectiva competência e composição, de um instituto cuja natureza e objecto considera enfermarem de vícios constitucionais.*

*Pelo que, e não obstante não pretender desmerecer o trabalho de estudo e análise do anteprojecto em apreço desenvolvido no âmbito deste Conselho Consultivo, a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas reserva-se o direito de não fazer sua tal apreciação.*

*Lisboa, 12 de Junho de 2001*

